**RESOLUÇÃO CSDP Nº 218, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

Decide, em grau de recurso, pela manutenção da penalidade de demissão ao Servidor Público R.D.F.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11, V, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Processo Administrativo Disciplinar Nº 02/2015 (protocolo nº 2014/462621), que culminou com a penalidade de demissão ao Servidor Público R.D.F., conforme decisão datada de 30.11.2017;

CONSIDERANDO que o processado interpôs recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, em face da referida decisão, o qual foi autuado sob o nº 409/2018-CSDP (protocolo nº 2014/462621);

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Defensoria Pública, em sua 163ª Sessão Ordinária realizada na data de 16.04.2018, no mérito, por maioria de votos, julgou improcedente o recurso do processado;

RESOLVE:

Art. 1° MANTER a penalidade de demissão ao Servidor Público R.D.F., matrícula nº 3085490, por ter infringido os ditames previstos no Art. 178, III, V, X, XVI, XVIII e XXI; Art. 190, I, IV e XIX, todos da Lei Nº 5.810/94, e Art. 11, I e II, da Lei Nº 8.429/92.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular